



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 800/2021

**DENOMINA A RUA DE EX. PREFEITO
JOSÉ ARRUDA AMORIM NA NOSSA
CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

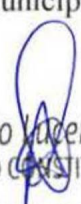
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada a rua de Ex. Prefeito José Arruda Amorim, a rua que inicia na PB-400 interligando a Rua Senador João Arruda.

Art.2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2021.


Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 800/2021 - DENOMINA A RUA DE EX. PREFEITO
JOSÉ ARRUDA AMORIM NA NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 800/2021

DENOMINA A RUA DE EX. PREFEITO JOSÉ
ARRUDA AMORIM NA NOSSA CIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada a rua de Ex. Prefeito José Arruda Amorim, a rua que inicia na PB-400 interligando a Rua Senador João Arruda.

Art.2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:EC57D4A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/09/2021. Edição 2939
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>